



A (in)efetividade de agendas ambientais no neocolonialismo latino-americano: o extrativismo como ideologia social e suas implicações

The (in)effectiveness of environmental agenda in latin american neocolonialism: extractivism as a social ideology and its implications



Gustavo Henrique Maia Garcia

Universidade de Itaúna (UIT)

Mestre em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna-MG

Itaúna – MG

Brasil



Deilton Ribeiro Brasil

Universidade de Itaúna (UIT)

Pós-doutor em Direito pela UNIME, Italia

Itaúna – MG

Brasil

Resumo: O artigo apresenta considerações acerca do neocolonialismo extrativista e as suas consequências no estabelecimento de políticas ambientais em países do chamado Terceiro Mundo, considerando a onipresença do pensamento neoliberal na sociedade ocidental. A problemática suscitada é a seguinte: o modelo econômico extrativista do século XXI, aplicado nos países do Sul global, influencia decisivamente para impedir ou para promover agendas de contenção da crise ambiental global? Utilizou-se do método hipotético-dedutivo, partindo-se da proposição de que o antropocentrismo e sua lógica de dominação produzem o reducionismo de toda a vida e toda a cultura que não seja aquela hegemônica, produzindo danos irreparáveis e assumindo riscos inaceitáveis. Como resultados alcançados verificou-se que o antropocentrismo de raízes europeias promove uma leitura enviesada da Natureza para atender a projetos de dominação absoluta, sobre os elementos naturais, sobre outras culturas e uns sobre os outros. Nesse sentido, é preciso descolonizar as práticas de gestão ambiental e implementar mecanismos plurais para definição de uma agenda ambiental voltada para a necessidade de construção de uma nova ética cosmopolita

Palavras-chave: agenda ambiental; neocolonialismo; extrativismo; descolonização; gestão ambiental.

Abstract: The article offers considerations about extractive neocolonialism and its consequences in the establishment of environmental policies in so-called Third World countries, considering the omnipresence of neoliberal thinking in Western society. The hypothesis put forward is in the sense that the extractive economic model of the 21st century applied in the countries of the global South has a decisive influence on preventing or promoting agendas to contain the global environmental crisis. The hypothetical-deductive method was used, starting from the proposition that anthropocentrism and its logic of domination produce the reductionism of all life and all culture that is not the hegemonic one, producing irreparable damage and assuming unacceptable risks. As results achieved, it was found that the anthropocentrism of European roots promotes a biased reading of Nature to meet projects of absolute domination, over natural elements, over other cultures and over each other. It is necessary to decolonize environmental management practices and implement plural mechanisms to define the environmental agenda for the need to build a new cosmopolitan ethic.

Keywords: environmental agenda; neocolonialism; extractivism; decolonization; environmental management.

Para citar este artigo

ABNT NBR 6023:2018

GARCIA, Gustavo Henrique Maia; BRASIL, Deilton Ribeiro. A (in)efetividade de agendas ambientais no neocolonialismo latino-americano: o extrativismo como ideologia social e suas implicações. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 92-115, jan./jun. 2023. <http://doi.org/10.5585/2023.21428>

INTRODUÇÃO

Desde meados do século XIX, com John Tyndall, o homem estuda e desenvolve teorias acerca dos efeitos climáticos da alteração na concentração dos gases presentes na atmosfera da Terra e suas consequências sobre a vida no Planeta. Já na segunda metade do século XX, novos estudos começaram a apontar para o crescente impacto que as atividades humanas podem causar na natureza, a ponto de comprometer até mesmo a sobrevivência do próprio homem.

Contudo, mesmo após quase dois séculos de estudos, ainda existe uma grande dificuldade em se traçarem modelos razoáveis de previsibilidade dos impactos ambientais provocados pelo homem, principalmente quando se trata de escalas globais. Apesar disso, há hoje um razoável consenso sobre as mudanças climáticas ora em curso, geradas pelo aumento vertiginoso da emissão de gases que provocam o efeito estufa, resultado da atividade humana no período pós-revolução industrial.

As dimensões dos fenômenos ecológicos representam um grande desafio para a aplicação de modelos matemáticos de previsão relativos à Natureza, já que, em maior ou menor medida, todos os ecossistemas encontram-se interligados. Porém, além da dificuldade de manejo dos dados, que vem sendo superada com o desenvolvimento de novas tecnologias da informação e comunicação, existem problemas ainda mais graves referentes à interpretação e à valoração dos elementos naturais, questões epistemológicas que geram inúmeros conflitos a depender da aplicação dos diversos conceitos ecológicos.

Exatamente pela dificuldade de comparação entre seus diferentes elementos, Eduardo Gudynas sustenta que a natureza é imensurável. Com base nessa premissa, o presente trabalho se propõe a analisar o tratamento de questões ambientais pela sociedade pós-moderna, a partir da teoria do decrescimento econômico, de origem europeia, e da perspectiva do pós-extrativismo, desenvolvida principalmente na América do Sul.

A partir do diálogo de diferentes correntes críticas ao neocolonialismo e ao modo de vida imperial, torna-se evidente a necessidade de contestar o paradigma de desenvolvimento

defendido pela máquina de propaganda neoliberal. É preciso descobrir por que agendas ambientais, mesmo com tantas evidências de uma emergência climática, não conseguem adesão de parte significativa das populações, que seguem reproduzindo práticas que trazem mais prejuízos do que benefícios, tanto do ponto de vista individual quanto coletivo.

Pergunta-se, assim, se o modelo econômico extrativista do século XXI, aplicado nos países do Sul global, influencia decisivamente para impedir ou para promover agendas de contenção da crise ambiental global. Para desenvolver o trabalho, foi utilizado o método hipotético-dedutivo, partindo-se da proposição de que o antropocentrismo e sua lógica de dominação produzem o reducionismo de toda a vida e toda a cultura que não seja aquela hegemônica, produzindo danos irreparáveis e assumindo riscos inaceitáveis.

Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, análises temáticas, teóricas, interpretativas e comparativas, foi possível avaliar que a estrutura econômica e ideológica promovida pelo neoliberalismo afeta não só as instituições políticas, mas também o imaginário coletivo sobre a importância de preservação do ambiente natural e do impacto das atividades humanas sobre ele, apontando para a necessidade de construção de uma nova ética cosmopolita. A fonte primeira da pesquisa é documental e bibliográfica, que instruiu a análise da legislação constitucional e a infraconstitucional, bem como a doutrina que informa os conceitos de ordem dogmática.

Assim, o trabalho se liga à agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, mas em especial aos de nº 12, Consumo e Produção Sustentáveis, nº 13, Ação Contra a Mudança Global do Clima e de nº 16, Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

O primeiro tópico do presente artigo se dedica a estudar a problemática da mensurabilidade da Natureza, de seus processos e de seus elementos, procedimento importante para a tomada de decisão sobre as questões ambientais. Pôde-se observar que a forma como a sociedade ocidental compreende, tradicionalmente, a Natureza, amparada por uma suposta objetividade científica, promove a sua objetificação e a sua apropriação, impondo uma concepção neoliberal que a enxerga simplesmente como capital natural.

O segundo tópico aborda a sustentabilidade como princípio autônomo, descolando-a de abordagens modernas que a submetem a interesses econômicos, limitando sua incidência à ideia de desenvolvimento sustentável. Assim, questiona-se o próprio paradigma de desenvolvimento e as bases da sociedade consumocentrista, que expande seus domínios sob a bandeira de um processo civilizatório eurocêntrico.

No terceiro tópico, a partir de uma abordagem histórica da colonização da América Latina, marcada pelo extrativismo, demonstra-se como a região e todo o Sul global sempre

permaneceram atrelados a modelos econômicos rudimentares, que enriquecem os países do Norte sob o preço da própria degradação ambiental, sem trazer, contudo, benefícios relevantes para as populações do chamado Terceiro Mundo.

No quarto tópico, por fim, são apresentados debates antigos e novos sobre alternativas ao sistema econômico predatório que hoje impera no mundo, apontando caminhos necessários para a contenção das múltiplas crises ambientais que se agravam. Percebe-se a necessidade de uma urgente ruptura com um modo de vida completamente insustentável e que, ao mesmo tempo, impõe-se como o único possível. Paralelamente, evidenciam-se as vozes de povos tradicionais que há muito tempo gritam o óbvio: o universo não gira em torno do homem.

2 A IMENSURABILIDADE DA NATUREZA

Para compreender a falta de capacidade do ser humano de conter os processos de degradação ecológica provocados por ele mesmo, torna-se necessário analisar a maneira por meio da qual ele apreende a natureza e seus elementos. Diferentes perspectivas levam a formas muito distintas de concepção e utilização dos chamados recursos naturais, determinando o processo de tomada de decisão.

Nesse sentido, uma empresa dedicada à extração e venda de madeira nativa pode observar uma floresta como capital natural e o valor daquela floresta corresponderá ao lucro que pode ser obtido com a venda da madeira, deduzindo-se os gastos do processo, inclusive os relativos à reparação ambiental. Por outro lado, um ambientalista tenderá a atribuir valores não financeiros à mesma floresta, incluindo sua biodiversidade e o equilíbrio dos processos ecológicos nela desenvolvidos.

Com efeito, qualquer tomada de decisão compatível com o Estado Democrático de Direito, deverá considerar as diferentes compreensões sobre os bens naturais em jogo. A Constituição Federal brasileira de 1988 reservou um capítulo próprio para a tutela do meio ambiente, estabelecendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988).

O país concebe, dessa forma, o meio ambiente e a natureza como categorias plurais, bens jurídicos coletivos que deverão atender às necessidades de todos, incluindo a noção de direito intergeracional. Nesse sentido, torna-se importante para o presente trabalho a proposta desenvolvida por Eduardo Gudynas (1999, p. 66) referente à imensurabilidade da Natureza,

porque permite identificar ações que sequestram o debate sob o argumento de uma análise supostamente objetiva. Ações essas que se apropriam do discurso científico para negar a amplitude de seu conteúdo.

A imensurabilidade não pode ser confundida com a ideia de infinitude de recursos naturais, pelo contrário, demonstra uma preocupação com a forma irrefletida com que tais recursos têm sido explorados e denuncia a pretensão humana de achar que pode facilmente compreender e controlar algo tão complexo como a Natureza.

Considerá-la imensurável não abre caminho para soluções simples acerca de conflitos envolvendo o meio ambiente, na verdade, torna mais difícil se chegar ao consenso entre os grupos interessados. Por outro lado, impede justamente que problemas complexos sejam tratados com respostas simples, muitas vezes, impostas por grupos com maior influência econômica e política.

Os exemplos mais profícuos de medição da natureza se dão nos campos da ecologia, do desenvolvimento e da economia, embora possam ser utilizados simultaneamente, como na noção de desenvolvimento sustentável. Em cada um desses domínios foram criados parâmetros singulares, com unidades de medida e paradigmas próprios das áreas do conhecimento a eles pertinentes.

Medições no campo da ecologia, por exemplo, inspiram-se na física para buscar elementos comuns a todos os ecossistemas, incluindo elementos orgânicos e inorgânicos, podendo reduzi-los aos fluxos energéticos ou de matéria existentes em cada um, de forma a compará-los entre si e atribuir-lhes maior ou menor importância (GUDYNAS, 1999, p. 66). É importante observar que há a diferença entre os conceitos de gestão ambiental e gerenciamento ambiental. Ao passo que o termo "gestão" está relacionado às questões do que é público, tais como, gestões de cidades, bacias hidrográficas, zonas costeiras, parques e reservas, "gerenciamento" diz respeito ao meio privado e está associado a empresas, indústrias, fazendas e outros. Evidencia-se, pois, que "gerir-gestão" ou "gerenciar-gerenciamento" refere-se apenas ao domínio do manejo das ferramentas e processos existentes no mercado de forma eficiente, sem necessariamente desenvolver novas técnicas (SILVA, 2011; HAYASHI, ALMEIDA e SILVA, 2015, p. 38).

Nesses termos, a gestão ambiental objetiva uma melhor organização das atividades humanas para que minimizem impactos sobre o meio ambiente, desde a escolha das técnicas mais adequadas até o fiel cumprimento da legislação e alocação dos recursos humanos e financeiros. Uma administração embasada nos princípios da gestão ambiental deve ocorrer conjugada com a realidade da empresa, tendo capacidade de adaptação e flexibilidade de acordo

com as situações vivenciadas no dia a dia da organização, embora se saiba que já no processo de definição das prioridades e das necessidades dessa empresa é concebido também o seu plano de gestão ambiental (HAYASHI; ALMEIDA e SILVA, 2015, p. 42-43). A seu turno, na ecologia, também se propõem medidas relativas à biodiversidade dos ecossistemas, que passaram a ser utilizadas como guia para a gestão ambiental, englobando pelo menos três dimensões: o conjunto de espécies de animais, plantas e microrganismos; a variedade genética de suas espécies; e os sistemas ecológicos, incluindo elementos não vivos (GUDYNAS, 1999, p. 67).

Por outro lado, medições ecológicas relativas ao desenvolvimento guardam estrita relação com a ideia de desenvolvimento sustentável, pois têm como objetivo garantir a continuidade das atividades humanas a médio e longo prazo. Para isso, procuram-se produzir modelos globais de previsibilidade, reduzindo-se os processos naturais em poucas variáveis capazes de representar os mais diversos ecossistemas (GUDYNAS, 1999, p. 68). Problemas envolvendo a busca pelo desenvolvimento sustentável serão analisados no próximo tópico, já que as ciências exatas encontram enorme dificuldade de apreender os fenômenos naturais e como as atividades humanas impactam em processos tão complexos.

Por sua vez, medidas econômicas na natureza tendem a reduzir seu valor ao lucro, que poderia ser aferido com a exploração dos recursos naturais ou mediante o custo de reparação ambiental de um determinado ecossistema. O mais evidente problema dessa lógica consiste no erro de objeto mensurado: o valor econômico não mede absolutamente nada da natureza, mas sim a disposição do ser humano para pagar sobre determinado recurso natural ou regenerá-lo, criando a ilusão de existência de uma escala objetiva, o preço (GUDYNAS, 1999, p. 69).

Na sociedade ocidental consumocentrista, é notável a predominância da avaliação econômica da natureza, associada, algumas vezes, a medidas de sustentabilidade. Percebe-se, ainda, a cada vez maior influência do neoliberalismo em todos os aspectos da vida, fomentada por “uma imprensa manipuladora e hipócrita, como a brasileira, uma indústria cultural antirreflexiva e concepções de mundo hegemônicas e subservientes ao poder de fato” (SOUZA, 2018, p. 25). Esse é um fenômeno que não abrange somente a questão ambiental, mas tem se irradiado por toda a esfera social, em um processo de erosão dos direitos fundamentais em prol do aumento da competitividade no cenário econômico.

Com efeito, as medidas parciais da natureza são utilizadas como ferramenta para satisfazer aos interesses dos detentores de poder, como a indústria do petróleo, da mineração ou de extração de madeira. Por produzirem riquezas e criarem empregos, associados com fortes campanhas de marketing e alguns investimentos sociais, esses e outros setores da economia

extrativista promovem uma visão utilitarista do meio ambiente, pela qual não há outro caminho para o homem senão explorar a natureza da forma mais eficiente possível.

Por isso, para desenvolver fórmulas e equações que tornem o extrativismo mais eficaz, torna-se necessário para esses agentes econômicos mensurar de forma matemática os recursos naturais, alcançando, assim, algum nível de previsibilidade. Trata-se de uma atitude baconiana de manipulação e dominação, da ciência de tradição positivista, pela qual é dever do ser humano desvendar e subjugar a natureza em proveito próprio (GUDYNAS, 1999, p. 69-70).

Nesse sentido, conforme escreve Gudynas (1999, p. 70), os procedimentos de medição por si próprios não são ruins, porque são úteis à investigação científica e ao desenvolvimento de políticas ambientais, permitindo a compreensão do sistema em estudo. No entanto, os problemas surgem quando se adota uma visão reducionista do objeto de estudo, assumindo-se determinada medida como a sua melhor representação.

Com isso, uma tomada de decisão completamente arbitrária, para atender a algum interesse econômico, será justificada pela apresentação de dados matemáticos, permitindo, por exemplo, a exploração predatória em um ecossistema de deserto, por ser considerado de baixa biodiversidade. É o que acontece no Deserto do Atacama, no Chile, onde se verifica uma extração predatória de metais como o lítio, um dos insumos mais importantes para a construção de chips de computadores e de baterias – grande promessa para uma transição à economia verde. Ocorre que a atividade mineradora tem provocado um rápido processo de degradação ambiental nesse ecossistema, colocando em risco as poucas espécies que lá sobrevivem (LIU; AGUSDINATA; MYINT, 2019, p. 145-146).

Por outro lado, é do estudo de biomas como o Deserto do Atacama que surgem conhecimentos com grande potencial de benefício para a espécie humana, como a pesquisa realizada por Esher et al. (2021), que identificou circunstâncias ambientais e genômicas específicas em que plantas extremamente resilientes prosperam em um ambiente tão seco e pobre em nutrientes. Com as descobertas, essa pesquisa espera contribuir para o desenvolvimento de culturas agrícolas mais resistentes às mudanças climáticas e combate à insegurança alimentar em diversos locais do mundo.

Somente a partir de medidas ecológicas utilizadas pelos pesquisadores foi possível observar o processo de degradação ambiental e as qualidades excepcionais de espécies nativas daquele ecossistema. Porém, é importante que esse exemplo peculiar não seja apreendido como mais uma forma de apropriação utilitarista da natureza pelo ser humano, mas, sim, como evidência de que a alta ou baixa biodiversidade, ou ainda a escassez hídrica, de um ecossistema

não autoriza a sua destruição, e que cada bioma, espécie ou indivíduo possui valor intrínseco além de qualquer medida que possa ser atribuída pelo ser humano.

Essa concepção de que todos os organismos vivos são fins em si mesmos, é intitulada biocentrismo, em contraposição ao antropocentrismo, no qual só o ser humano é digno do mais alto valor, enquanto tudo o mais, elementos vivos e não vivos, são objetos, instrumentos que servem à realização de desejos e necessidades do homem (LOURENÇO, 2019).

Eduardo Gudynas aponta três níveis em que a medição da natureza encontra limitações: metodológico, no qual se questiona se as medidas são úteis; de comensurabilidade, relativo à comparação das distintas medidas; e de concepção, no qual se pergunta se o objeto medido (a natureza) é o mesmo (GUDYNAS, 1999, p. 72). No primeiro deles, a vastidão e a complexidade dos processos naturais impossibilitam que o investigador obtenha certos dados importantes, e a estimativa incorreta de qualquer deles, em uma quantificação parcial, provoca sucessivos erros de cálculo, que podem levar a resultados até mesmo contraditórios (EHRlich, 1994, p 38-56).

Quanto à comensurabilidade das diferentes medições obtidas, é preciso analisar se as diferentes medições realizadas em diferentes contextos “falam a mesma língua”, ou seja, se podem ser utilizadas em uma mesma escala, possibilitando comparações entre ecossistemas e elementos da natureza. Ao se aceitar o preço como medida universal, por exemplo, estar-se-ia admitindo a existência de uma comensurabilidade forte, enquanto, ao estabelecer um ranking de ordem de importância dos elementos, estaríamos falando em uma comensurabilidade fraca, o que equivale a uma comparabilidade forte. Nesse sentido, O’Neil (1993) admite que, para a avaliação de elementos da natureza, não seria possível nenhuma hipótese de comensurabilidade, mas, somente, uma comparabilidade fraca, na qual os elementos são avaliados por critérios próprios e díspares.

Com efeito, Gudynas alerta para o fato de que a expansão de análises de custo-benefício e da ideia de Capital Natural impõem a ideia de comensurabilidade forte baseada no valor econômico, o que compromete o caráter plural dos bens naturais (GUDYNAS, 1999, p. 75). Isso se conecta com o terceiro problema de mensurabilidade, uma vez que a natureza não pode ser entendida de outra forma senão por um conceito plural, não podendo ser captada por um único critério excludente, que tende a ser colocado por grupos dominantes para atender a seus próprios interesses (O’NEIL, 1993).

Assim, é importante deixar claros os limites de mensurabilidade da Natureza e dos bens ecológicos, para que o discurso científico não seja apropriado e utilizado para manipulação e controle, negando o seu valor intrínseco e as diversas perspectivas de compreensão deles. Reconhecer a imensurabilidade permite realocar as ciências exatas em seus respectivos nichos,

admitindo-se que não existem medidas neutras, e que o objeto de estudo deve ser ampliado para outras áreas do conhecimento e ser submetido a discussões e análises democráticas, que incluam grupos minoritários e possibilitem uma tomada de decisão plural (GUDYNAS, 1999, p. 76).

A imensurabilidade também é importante para a efetiva implementação do princípio da prevenção no Direito Ambiental, porque detém a prepotência do homem de achar que pode dominar a natureza e os ecossistemas com perfeita previsibilidade. Essa postura imprudente assume riscos incalculáveis, quando considerada a existência de pontos de inflexão, a partir dos quais são desencadeados processos de deterioração céleres e irreversíveis.

As implicações dessa compreensão no Direito são enormes, incidindo desde as prerrogativas relacionadas ao direito individual de propriedade, que devem ser limitadas por um complexo conjunto de normas sob constante disputa, até questões relacionadas ao impacto provocado por grandes empreendimentos, como hidrelétricas e plantas de mineração. Em uma sociedade global cada vez mais complexa, ferramentas democráticas de resolução de conflitos jurídicos e políticos podem ser tidas como um impedimento ao desenvolvimento, mas também podem ser a única forma de conter o avanço da deterioração ambiental generalizada.

3 PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE E SUAS APLICAÇÕES

A busca pelo desenvolvimento sustentável é, atualmente, um dos maiores desafios assumidos pela humanidade, enquanto o Planeta dá sinais claros de que o desequilíbrio ecológico e seus efeitos adversos são sentidos de forma muito desigual entre países e setores sociais. Essa ideia reflete sobretudo ideais socioeconômicos, pois possibilita a exploração incessante de recursos naturais, como um parasita consciente de que não pode matar o hospedeiro. Além disso, trata-se de um reducionismo da própria ideia de sustentabilidade, que a submete à lógica econômica.

A sustentabilidade, em acepção simples, refere-se ao atendimento de condições necessárias para a vida, não só a humana, permitindo que os ciclos ecológicos não sejam interrompidos pela ação do homem. Por outro lado, em uma análise mais complexa, não há uma definição uniformemente aceita, assim como é a justiça. Dessa forma, a sustentabilidade possui características históricas, conceituais e éticas de um princípio jurídico (BOSELNANN, 2008).

Um dos mais significantes alertas de nossa era sobre a emergência climática foi o Relatório Brundtland, como resultado das discussões iniciadas na década de 1970. A pauta ainda era recente e mudanças climáticas que só seriam sentidas em um século não geraram grande preocupação (BRUNDTLAND, 1987). O relatório tem como princípio o desenvolvimento sustentável como ferramenta de conciliação de interesses conflitantes

relativos a fatores ambientais, econômicos e sociais, de forma a não comprometer a capacidade de as gerações futuras suprirem suas necessidades, sem estabelecer, com isso, um referencial (BOSELNANN, 2008, p. 24-25).

Contudo, a necessidade de aplicar conceitos de sustentabilidade já fora reconhecida muito antes da década de 1970. Já no século XIV, a Europa viveu uma severa escassez de recursos naturais, quando a falta de madeira, a erosão e o baixo nível dos lençóis freáticos demonstravam alto nível de degradação e geraram grandes dificuldades para as comunidades, o que resultou na criação de leis voltadas à sustentabilidade (MARQUARDT apud BOSELNANN, 2008, p. 14). No final do século XVII, Carlowitz alertava para a necessidade de manejo sustentável da madeira, pois o consumo excessivo poderia prejudicar a capacidade de renovação das florestas, causando danos irreparáveis, colocando em risco diversas atividades econômicas (BOSELNANN, 2008, p. 18).

Essa necessidade de observância da capacidade do meio ambiente de se regenerar frente à atividade exploratória humana é um dos motivos pelos quais o ser humano tenta mensurar a natureza, para garantir a saúde financeira de empreendimentos de médio e longo prazo, em uma atitude baconiana de manipulação e dominação sobre o natural (GUDYNAS, 1999, p. 69).

A partir dos apontamentos de Bosselmann (2008, p. 11), percebe-se que a sustentabilidade tem conteúdo muito mais amplo do que o que as suas aplicações, como o desenvolvimento sustentável, embora tais acepções, muitas vezes, sejam tomadas como sinônimas. Especificamente em relação ao desenvolvimento sustentável, não há preocupação com o equilíbrio entre as necessidades das pessoas que vivem hoje e no futuro, e nem quanto às necessidades econômicas, sociais e ambientais.

Juarez Freitas (2012, p. 24) considera que, além das três dimensões clássicas da sustentabilidade (econômica, social e ambiental), ela também deve ser assimilada em sua dimensão jurídico-política, ao ser amplamente acolhida por ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais, e em sua dimensão ética, por colocar em xeque o antropocentrismo excessivo e despótico.

Ainda segundo o autor, os maiores males derivam da cultura de insaciabilidade, descrita por Moreira como a economia do desejo, baseando-se nos estudos de Alfred Marshall (FREITAS, 2012, p. 25). Nesse modelo, hoje predominante praticamente no mundo inteiro, o motor da economia é a maximização do desejo, este que, por definição, não pode ser satisfeito, porque sempre que o um desejo é realizado, outros objetos de desejo florescerão, em um ciclo vicioso (MOREIRA, 2020, p. 45).

GARCIA, Gustavo Henrique Maia; BRASIL, Deilton Ribeiro. A (in)efetividade de agendas ambientais no neocolonialismo latino-americano: o extrativismo como ideologia social e suas implicações

O Relatório Bruntland foi muito importante para alertar sobre o processo de mudança climática já em curso, lembrando à humanidade que mesmo o desenvolvimento pode ser comprometido a médio e longo prazo em razão da exploração excessiva de recursos naturais. Mas ele tem um foco excessivo no desenvolvimento, sem considerar as condições ecológicas de equilíbrio dos ecossistemas, aspecto essencial para a sustentabilidade, conforme colocado por Gudynas (1999, p. 73).

De um lado, o pensamento de curto prazo, característico do sistema capitalista (ACOSTA; BRAND, 2018, p. 99), impede que os empreendimentos humanos considerem a sua sustentabilidade, a capacidade de seus recursos se regenerarem. De outro, o excessivo antropocentrismo, conforme Acosta e Brand (2018), Gudynas (2019) e Lourenço (2019), impede que o ser humano perceba qualquer valor intrínseco em outros seres vivos e elementos naturais, restando somente sua percepção utilitarista:

[O] olhar antropocêntrico insiste em que somente há valores intrínsecos em e entre os seres humanos. São éticas que, em muitos casos, tratam de como usar o meio ambiente; seria possível dizer que é uma ética “sobre o meio ambiente”, enquanto o reconhecimento de valores próprios busca expressar uma ética “do meio ambiente”. Mas ir além das ideias antropocêntricas não é simples, pois nossa cultura, as formas de valoração, boa parte da ciência, as estratégias de desenvolvimento e quase todo o debate político estão imersos nesse conceito (GUDYNAS, 2019, p. 48).

A ética antropocêntrica, sobretudo na era do neoliberalismo, é prejudicial não só para os outros seres vivos, mas também para a sociedade. Nesse paradigma, conforme afirmam Dardot e Laval, o homem é concebido como autossuficiente e responsável por buscar seus objetivos, quase sempre relacionados ao consumo, transformando a existência humana em uma competição em nível mundial. Nesse cenário, é marcante a “tendência [de] transformar o trabalhador em uma simples mercadoria”, de modo que a solidariedade deixa de ser um valor social e todos só buscam satisfazer as próprias necessidades (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 329).

Percebe-se um processo em que, desde o final do século XX, a lógica competitiva do mercado preenche todos os aspectos da vida humana, desde a formação escolar até a forma de financiamento da previdência, com a redução do espaço de regulação dos Estados e a ascensão do império dos mercados internacionais. Para isso, também é essencial que haja uma subjetivação do neoliberalismo pela sociedade, que seja aceito e reproduzido em nível institucional e individual. Essa racionalidade foi formulada ainda em 1988 por Margaret Thatcher: “Economics are the method. The object is to change de soul” (THATCHER apud DARDOT; LAVAL, 2016, p. 331).

Marx (2008, p. 265) sustenta que, no estudo da ciência social, é preciso levar em conta que a sociedade é dada “na mentalidade tanto quanto na realidade”. Nesse sentido, é possível falar em uma consciência social acerca do que é a sociedade, o que não se confunde com o que ela é na realidade. Assim, a ideologia neoliberal coloniza as mentes dos indivíduos a partir de um discurso político e midiático ininterrupto, que coloca a eficiência econômica como princípio máximo da sociedade, operando numa lógica utilitarista na qual o dinheiro é quase uma divindade.

Por isso, o preço tem sido utilizado como medida universal para apreender a natureza e seus elementos, conforme anteriormente sustentado, porque ele passa a avaliar e comparar qualquer bem da vida. No Direito, a teoria da responsabilidade civil representa um bom exemplo disso, quando trata da indenização por dano moral. Por mais grave que seja o abalo emocional causado na vítima, tudo se resolve em compensação financeira, desde um pequeno dano ambiental reversível, até a morte de milhares de pessoas provocadas por uma má conduta de segurança.

Isso permite que o mercado reclassifique os bens jurídicos mais importantes em uma acepção econômica, ou seja, a partir do quanto está disposto a pagar para obter ou para indenizar eventual dano, podendo se utilizar de ferramentas estatísticas para dar maior previsibilidade, gerindo o dano socioambiental da forma mais eficiente (do ponto de vista do capital) (GUDYNAS, 1999, p. 73). Isso tem provocado falhas estruturais na sociedade, de forma que o seu estado de insustentabilidade se revela muito mais amplo do que do ponto de vista ambiental. Há um processo de progressiva degradação dos valores básicos do Estado Democrático de Direito, a partir da desestruturação das estatalidades e dos Direitos Humanos (HOFFMAN; MORAIS; SALDANHA, 2018).

4 O EXTRATIVISMO E O MODO DE VIDA IMPERIAL

A sociedade ocidental contemporânea pode ser bem representada no Brasil pela tradição extrativista que se renova e ganha novos contornos para se adaptar à concorrência no cenário global. Após o achamento do território pelo Império Português, entre os séculos XVI e XVII, os esforços da metrópole se direcionaram para a extração de recursos naturais, primeiro da madeira do Pau-Brasil, que deu nome ao país, e depois de metais e pedras preciosos.

A colônia expandiu suas atividades mineradoras, que influenciaram em grande medida a construção da sociedade. No Século XVIII, a Província de Minas Gerais, onde foi encontrada grande quantidade de ouro, viu crescer sua economia rapidamente, atraindo um fluxo de comércio e de pessoas de outras regiões da colônia e da metrópole.

GARCIA, Gustavo Henrique Maia; BRASIL, Deilton Ribeiro. A (in)efetividade de agendas ambientais no neocolonialismo latino-americano: o extrativismo como ideologia social e suas implicações

A sociedade das minas, explica Boris Fausto, produziu imensa riqueza, principalmente com a atividade aurífera, mas ela ficou concentrada nas mãos de poucos:

[...] um grupo dedicado não só à extração do ouro mas aos vários negócios e oportunidades que se formaram em torno dela, inclusive o da contratação de serviços com a administração pública. Abaixo desse grupo, a ampla camada da população livre foi constituída de gente pobre ou de pequenos funcionários, empreendedores ou comerciantes, com limitadas possibilidades econômicas. Certamente, a sociedade mineira foi mais aberta, mais complexa do que a do açúcar. Mas nem por isso deixou de ser, em seu conjunto, uma sociedade pobre (FAUSTO, 2006, p. 105).

Após o declínio da mineração, no século XVIII, a corrida do ouro teria novas edições, como a invasão da Serra Pelada, no Pará, nos anos de 1980, de onde foram retiradas toneladas do material. Com o colapso da mina, após ter atingido o lençol freático, o maior legado deixado para os garimpeiros foi a contaminação pela exposição a diversas substâncias químicas utilizadas no processo e, para o meio ambiente, a contaminação do solo com as mesmas substâncias tóxicas, bem como um enorme lago que ocupa a cratera deixada pela mineração (SOUZA, 2017).

Já no ano de 2021, ganhou repercussão a invasão de garimpeiros no Rio Madeira, no Estado do Amazonas, após centenas de balsas de mineração serem observadas em operação ilegalmente, formando vilas flutuantes (G1, 2021). A mineração em rios provoca um extenso dano ambiental, que afeta as águas, o solo, as plantas, a saúde de quem trabalha diretamente com as substâncias tóxicas, mas também dos peixes e daqueles que os consumirem. É ainda uma atividade de alto risco, já que é realizada na clandestinidade, na qual muitos morrem afogados ou em acidentes com o maquinário.

Somente em 2020, pelo menos dezenove toneladas de ouro foram exportadas pelo Brasil de forma ilegal, seja por falta de registro da produção, seja pela falta de vinculação a um título de exploração. A quantidade representa 17% de todo o ouro exportado, que tem como principais destinos o Canadá, a Suíça, a Polônia, o Reino Unido, os Emirados Árabes, a Itália e a Índia (RODRIGUES, 2021).

Parte do minério é retirado de reservas indígenas brasileiras, provocando grande impacto socioambiental em seu território, já que seu modo de vida compreende o manejo da floresta e harmonia com o ecossistema. A Constituição Federal de 1988 não veda a exploração mineral nas terras ocupadas pelos povos tradicionais, exigindo-se, porém, a oitiva das comunidades afetadas, que deverão ter participação nos resultados da lavra (artigo 231, § 3º), o estabelecimento de condições específicas por lei (artigo 176, § 1º) e autorização específica do Congresso Nacional (artigo 49, XVI) (BRASIL, 1988).

No início de 2020, seguindo um movimento que defende o aproveitamento econômico de terras indígenas, o presidente da república apresentou o Projeto de Lei nº 191/2020, com objetivo de regulamentar a exploração de minérios, hidrocarbonetos e o potencial hidrelétrico desses territórios. Segundo o chefe do Executivo Federal, o “índio” seria um pobre que vive em cima de terras ricas, e teria o direito de explorar essa riqueza (SOUZA, 2020). O projeto sofreu diversas críticas, pois não contou com a participação dos povos tradicionais na construção da proposta, e não estabelecia direito de veto por parte das comunidades, cabendo-lhes somente indenizações e participação nos resultados (PRIZIBISCZKI, 2020).

Um dos objetivos do projeto era também fomentar a exploração econômica de suas terras, de forma que os indígenas desenvolvessem a agricultura e a mineração/garimpo, integrando-se progressivamente à sociedade. Essa política não só viola a identidade dos povos nativos, como deixa claro o discurso civilizatório, criando uma hierarquia que diminui a importância da cultura indígena e, por consequência, de seu modo de viver em harmonia com a Natureza. Assume-se o pressuposto de que a sociedade ocidental é o único modelo a ser seguido pelas demais, cujo destino inevitável é desaparecer por completo.

Percebe-se, por tanto, que o antropocentrismo manifestado pela sociedade é essencialmente eurocêntrico, porque somente a cultura do homem branco de origem europeia é colocada como núcleo axiológico, repetindo o processo histórico de colonização, não só do Brasil, mas em diversas ocasiões na história do mundo.

Forma-se, assim, uma polarização entre o modo de vida rudimentar dos nativos, que “não aproveitam todo o potencial” que a terra oferece, e o modo de vida imperial, baseado na máxima exploração e dominação do homem sobre outros homens e sobre toda a natureza (BRAND; WISSEN, 2012). Aqueles que se opõem ao avanço das atividades agroindustriais e extrativistas são transformados em inimigos do desenvolvimento, um obstáculo à criação de empregos, a causa maior da pobreza presente na sociedade. Estão entre eles os ambientalistas, os indígenas e os quilombolas.

Isso ocorre porque o modo de vida imperial, “assegurado por meios políticos – jurídicos ou violentos – e incentivado pelos interesses de acumulação do capital, pressupõe o acesso ilimitado a recursos naturais, espaço territorial e força de trabalho” (ACOSTA; BRAND, 2018, p. 82). Logo, todos que se opõem aos meios de produção são tidos como inimigos públicos e serão combatidos em todas as dimensões possíveis.

Assim, vem se consolidando uma cultura extrativista no Brasil, desde a sua colonização, de forma semelhante a outros países latino-americanos, que até hoje possuem intensa atividade extrativista voltada para exportação, como o Chile, que está entre os principais produtores de

lítio e cobre. Por outro lado, países que, de alguma forma, opõem-se ao domínio do mercado internacional, sofrem pesadas sanções de Estados dominantes ou intervenções antidemocráticas patrocinadas pelo grande capital.

Nos países que se abrem para o mercado extrativista, como o Brasil e o Chile, comemora-se o saldo positivo na balança comercial, proveniente da venda de recursos naturais brutos e commodities. Seguindo o mesmo modelo de colonização, muita riqueza é produzida, todavia pequena parte dela é distribuída na sociedade local, e a maior parte é enviada ao exterior, tudo isso graças a um mercado globalizado ultracompetitivo. As relações entre o extrativismo continuado da América Latina e o aumento do abismo entre o Norte e o Sul globais são bem exploradas por Eduardo Galeano:

A América Latina continua exportando seu desemprego e sua miséria: as matérias-primas que o mercado mundial necessita, e de cuja venda depende a economia da região, e certos produtos industriais elaborados, com mão de obra barata, por filiais das corporações internacionais. O intercâmbio desigual funciona como sempre: os salários de fome da América Latina contribuem para financiar os altos salários dos Estados Unidos e da Europa (GALEANO, 2020, p. 275).

Nos países produtores dessas riquezas, restam desastres ambientais, como o rompimento de duas grandes barragens de rejeito de minério no Brasil em 2015 e 2019, degradação do solo, das águas, da fauna e da flora. Há também a exportação de grande quantidade de água, por meio da produção de gêneros que provocam grande estresse hídrico, como a carne bovina e a soja, que exigem grandes quantidades de água na produção.

Com isso, mantém-se o ciclo original do modo de vida imperial, que traz alguns benefícios de uma economia forte, mas camufla os grandes impactos socioambientais de seus meios de produção (ACOSTA; BRAND, 2018). Assim, o resultado negativo do estado de bem-estar social é transferido para as periferias, escondendo o fato de que o modo de vida do “primeiro mundo” é, além de insustentável, terminantemente excludente, pois depende da submissão de outros povos e da degradação do meio ambiente.

Hoje, esse sistema se impõe como natural e o único possível, insistindo que não há alternativas, pois elas conduziriam, necessariamente, à miséria e ao colapso da sociedade. No entanto, é justamente esse modelo econômico que tem levado a humanidade para o colapso, sem jamais ter conseguido combater a miséria. Dessa forma, pensar alternativas é, não só possível, como necessário.

5 DECRESCIMENTO ECONÔMICO, PÓS-EXTRATIVISMO E A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ÉTICA COSMOPOLITA

É preciso compreender o violento processo de colonização ocorrido no continente sul-americano e em tantos outros territórios no mundo, para perceber que o modelo insustentável de civilização tido como universal não é a única hipótese de desenvolvimento humano.

A lógica (neo)liberal tem insistido em que somente o desenvolvimento econômico é capaz de satisfazer as necessidades e as aspirações humanas, trazendo prosperidade para toda a sociedade. Porém, esse desenvolvimento tem sido compreendido somente em um aspecto quantitativo, avaliado por medidas como o PIB – Produto Interno Bruto, que considera a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, ou o resultado da balança comercial, comparando os produtos e serviços importados e exportados entre os países.

Com isso, acirra-se a competição em nível internacional para produzir e comercializar todo tipo de gênero de consumo, fomentando os mercados para a maior produção econômica e movimentação de dinheiro. Uma das estratégias utilizadas para manter o fluxo de consumo de determinados bens é conhecida como obsolescência programada, na qual um produto é projetado e fabricado de forma a durar por menos tempo do que deveria, para que seja substituído mais rápido, movimentando a máquina. Outra estratégia é a de fomentar o consumo de bens desnecessários, por meio de campanhas de marketing e outras estratégias, fomentando o desejo das pessoas. Essas mercadorias movimentam toda uma cadeia de produção e serviços conexos, o que gera empregos. Esse é o paradigma de desenvolvimento neoliberal, quanto mais consumo, mais desenvolvido é o país.

A consolidação da “ordem do egoísmo” neoliberal foi conduzida pela administração do “novo trabalhismo” sob o codinome de “modernização”. [...] Em vez de ser concebida como uma operação a ser feita de uma tacada só, a “modernização” se tornou condição permanente das instituições sociais e políticas, erodindo ainda mais o valor da continuidade, juntamente com a prudência de pensar a longo prazo, e reforçando o clima de incerteza e provisoriedade, assim como o estado de “até segunda ordem” em que os mercados de bens e consumo são conhecidos por prosperar (BAUMAN, 2008, p. 181-182).

Dessa forma, a expansão tendente ao infinito torna-se mesmo uma necessidade do sistema capitalista. Contudo, os recursos naturais presentes no planeta Terra são limitados e a sua degradação decorrente da atividade humana tem se mostrado cada vez mais séria – e irreversível. A imensurabilidade da natureza, que impede que o ser humano consiga manter um controle sobre os impactos de suas atividades sobre ela, e o modo de vida imperial, que conduz as sociedades para uma arena de competição inescrupulosa em nível global, resultam em um

processo de progressiva deterioração do meio ambiente natural, com extinção de espécies, desertificação de biomas e diminuição da qualidade de vida humana.

É preciso contestar o paradigma de desenvolvimento a qualquer custo, e, para isso, é preciso a construção de uma nova ética, voltada para uma sociedade cosmopolita, que rompa com o antropocentrismo europeu e compreenda que o mundo forma um único sistema ecológico que afeta a todos. Se, por um lado, o ideal neoliberal coloniza o imaginário coletivo do ocidente, por outro, desenvolvem-se antigas e novas correntes de pensamento alternativas à lógica capitalista dominante. Dentre elas, destacam-se a perspectiva do decrescimento econômico na Europa, e o pós-extrativismo na América Latina.

O decrescimento tem raízes antigas, remontando desde a obra de John Stuart Mill, que, já no século XIX, criticava o utilitarismo e o ímpeto insaciável de aumento da produção e a competição acirrada como paradigma para a sociedade humana moderna (ACOSTA; BRAND, 2018, p. 99). Assim, a ecologia política propõe, amparada pela economia clássica, uma forma de crescimento estacionário, capaz de prover as necessidades básicas sociais sem a necessidade de um crescimento e extrativismo irrefreáveis. Para isso, é necessário compreender e contestar o estilo de vida consumocentrista, que é tido como conquista civilizatória (ACOSTA; BRAND, 2018, p. 106).

Por outro lado, é em comunidades tradicionais indígenas que se concentram correntes de pensamento e modos de vida que resistem às investidas do capitalismo e de sua máquina de propaganda, como o PL nº 191, de 2020. Um de seus expoentes é Ailton Krenak, filósofo e líder indígena, que questiona o processo civilizatório contemporâneo como único destino possível para a humanidade (KRENAK, 2020). A decolonialidade é, portanto, uma pauta importante para desconstruir a ideia de hegemonia do sistema consumocentrista. Os modos de vida tradicionais comprovam empiricamente que é possível manter um modo de vida alternativo, em harmonia com a Natureza, no qual o Bem Viver, ou qualquer realização humana, independe da apropriação dos elementos naturais como recursos disponíveis e ilimitados.

O decrescimento é uma perspectiva radical, porque propõe uma transformação sociológica e vai além de perspectivas como os conceitos ecokeynesianos e o ecossocialismo, pois confronta diretamente o utilitarismo e o antropocentrismo (ACOSTA; BRAND, 2018, p. 109). Trata-se de uma concepção que entende o imperativo do crescimento econômico capitalista como um problema fundamental, embora não tenha uma definição clara, aglutinando propostas alternativas ao modelo dominante, podendo vir a ceder lugar a outros conceitos, como o Bem Viver (ACOSTA; BRAND, 2018, p. 110). Assim, o decrescimento exerce o importante

papel de apontar as inconsistências e a insustentabilidade do paradigma ocidental de sociedade, principalmente do padrão de vida do Norte global.

Por sua vez, o pós-extrativismo representa o desenvolvimento do pensamento latino-americano em contestação às práticas neocoloniais de exploração de mão de obra e de recursos naturais provenientes de “países em desenvolvimento”. A mineração e outras atividades relacionadas à produção de commodities causam grande impacto negativo no meio ambiente, sem uma proporcional melhoria da condição de vida social, acentuando ainda mais as desigualdades.

No mesmo sentido do decrescimento, o pós-extrativismo entende que os processos de exploração de recursos naturais e práticas de “desenvolvimento” devem ser superados, não com uma racionalização do modelo econômico vigente, mas com a construção de uma nova economia e uma nova estruturação social. Há uma ruptura, principalmente, com a ideia de desenvolvimento e subdesenvolvimento, na qual existe sempre um objetivo claro, traçado pelo Norte Global.

Não é um rechaço geral a toda forma de utilização ou apropriação social dos recursos naturais, mas à dominação e à destruição da Natureza, à marginalização e à exploração dos seres humanos, assim como às estruturas sociais locais e regionais que, motivadas pelo mercado global capitalista, favorecem a apropriação (ACOSTA; BRAND, 2018, p. 141).

A perspectiva da imensurabilidade da natureza, que traz a necessidade de construção coletiva de avaliações e tomada de decisões sobre seus elementos e ecossistemas, somada às críticas à economia capitalista (neo)liberal, conduzem à necessidade de construção de uma nova ética, que percorra todos os aspectos da sociedade e que vá muito além da ideia de desenvolvimento sustentável.

O pós-extrativismo não defende o fim da exploração de recursos naturais pelo ser humano, como os minerais e hidrocarbonetos, mas distingue diferentes níveis de extração, apontando caminhos para a sustentabilidade. De acordo com Gudynas, o primeiro e mais severo é o predatório ou depredador, presente atualmente na América Latina e “caracterizado por un extractivismo que es intensivo, que afecta grandes áreas geográficas, volcado a la exportación, de alto impacto social y ambiental, y dudosos beneficios para el desarrollo nacional” (GUDYNAS, 2010).

Um nível de extrativismo sensato representaria uma transição entre o modelo atual e o objetivo pós-extrativista, respeitando certos padrões ecológicos e sociais, introduzindo reformas que diminuam os impactos socioambientais de atividades como a mineração e a extração de petróleo. Propostas nesse sentido estão incluídas na maior parte das correntes

ambientalistas, mas é preciso ficar claro que, embora tenham importância como medidas emergenciais, elas não são suficientes para alcançar um patamar de sustentabilidade, porque ainda se vinculam ao modelo de produção hegemônico capitalista.

Por fim, o extrativismo indispensável, que mais se aproxima da perspectiva do Bem Viver, incorpora instrumentos democráticos para a definição das necessidades produtivas a partir do consenso social e político (GUDYNAS, 2010). É um modelo que parte da ideia de imensurabilidade da natureza e da necessidade de definição dialógica das prioridades e das possibilidades de preservação do ambiente natural. Aproxima-se, assim, da perspectiva do decrescimento econômico, buscando racionalizar a utilização de recursos naturais, reduzindo os impactos socioambientais aos níveis mais baixos possíveis, promovendo na maior medida o interesse coletivo.

É preciso compreender, contudo, que essas propostas alternativas não conseguem penetrar no debate público de uma sociedade global altamente marcada pela competição e pelo individualismo. Somente com o resgate de valores coletivos, da solidariedade e da alteridade, será possível introduzir a sustentabilidade como uma das pautas principais na agenda política. Nesse cenário, é de grande relevância os movimentos progressistas que recentemente irromperam no constitucionalismo latino-americano.

Tendo como objetos centrais o reconhecimento de Estados plurinacionais e a afirmação dos direitos da Natureza, Equador e Bolívia deram importantes passos com a promulgação de suas cartas constitucionais na primeira década do século XXI. A releitura da Natureza, não mais como objeto a ser apropriado, mas como sujeito de direitos, muda completamente a forma de tratamento perante o Estado e a sociedade, abrindo inúmeras linhas de estratégias para a preservação ambiental e redução de desigualdades sociais e econômicas (BRASIL; AMARAL; PILÓ, 2020).

Por outro lado, atribuir aos entes naturais personalidade jurídica não deixa de ser uma limitação do ser humano, de tratar todo o universo em sua própria linguagem, reafirmando a visão antropocêntrica. É preciso ir mais além e questionar qual é a legitimidade do ser humano para definir quais são os direitos da Natureza, o que ainda a mantém em uma posição de sujeição à subjetividade humana. O fato é que os povos tradicionais talvez apreendam melhor a complexidade da natureza do que a civilização global de raiz greco-romana, o que se traduz em um profundo respeito e prudência, sem a necessidade da criação de fórmulas e mecanismos para evitar a própria extinção.

No entanto, como estratégia emergencial e transitória, a atribuição de personalidade jurídica à Natureza é um grande avanço, porque permite o desenvolvimento de diversas

ferramentas de proteção dos ecossistemas e elementos naturais, freando o ímpeto depredador capitalista, possibilitando o desenvolvimento de um debate ecocêntrico.

Com efeito, a implementação de políticas voltadas para o Bem Viver tem se mostrado um grande desafio, já que há uma profunda dependência econômico-financeira dos países latino-americanos em relação às atividades extrativistas, e mesmo governos com discursos progressistas acabam aprofundando a dominação neoliberal (ACOSTA; BRAND, 2018, p. 138). Por outro lado, em países como o Brasil, o Bem Viver ainda não encontra grande repercussão na sociedade, que assiste passiva ao extermínio de indígenas e de suas culturas tradicionais.

Mais do que nunca, é necessário promover um debate entre países, realizando um intercâmbio de ideias e de mecanismos de proteção ao meio ambiente natural. A crise ecológica tem alcançado dimensões inéditas na história da humanidade e, sem uma grande ação global coordenada, o impacto causado pelas atividades humanas não pode ser contido, como o aumento da temperatura média, aumento do nível do mar e mudança nos ciclos pluviais. Cabe a todos os Estados abandonar a postura competitiva e cooperar para alcançar soluções emergenciais para contenção da crise. Essa cooperação também deve se dar no campo normativo e epistemológico.

Somente com a reformulação do modo de vida humano, com a adoção de modos de produção verdadeiramente sustentáveis, igualitários entre países do Norte e países do Sul, com um novo paradigma de desenvolvimento, será possível combater a crise ambiental hoje instalada. Assim, qualquer pauta ambiental, de qualquer país ou região, somente será efetiva se houver um esforço coletivo da comunidade internacional.

Os países do Sul Global precisam superar o extrativismo e a sua dependência de uma economia predatória, com estratégias que promovam a distribuição de renda e a inovação em tecnologias verdes. O Norte Global, por sua vez, deve assumir a responsabilidade por todas as etapas de sua cadeia produtiva, deixando de transferir os riscos e impactos ambientais para países mais pobres, ajustando seu padrão de vida de acordo com a capacidade de recursos que a Terra pode prover, deixando de enxergar os países do Sul como novas colônias e seus habitantes como “índios”.

Em cooperação, o mundo todo deve rever os valores sociais e a relação do homem com a Natureza, incluindo em suas pautas, perspectivas de médio e longo prazo, sempre voltadas para a sustentabilidade em seu mais amplo aspecto, construindo um novo paradigma de desenvolvimento.

O Direito tem um papel imprescindível nessa reformulação e essa nova ética precisa ser estruturante no próprio direito. É preciso repensar a soberania dos direitos fundamentais do homem em um mundo não antropocêntrico. Somente a partir do momento em que se definir que os direitos do homem encontram limites não só nos direitos de outros homens, mas também na manutenção do equilíbrio ecológico, será possível construir alguma alternativa de sustentabilidade.

CONCLUSÕES

Neste trabalho, foi possível observar que o antropocentrismo de raízes europeias promove uma leitura enviesada da Natureza para atender a projetos de dominação absoluta sobre os elementos naturais e sobre outras culturas. Essa visão presunçosa, repele o conhecimento tradicional de povos considerados inferiores e de relevantes preceitos sobre sustentabilidade e equilíbrio com o meio ambiente. Como resultado, pautas que defendem a preservação dos ciclos naturais e prudência na exploração dos recursos são taxadas de retrógradas, desqualificando o debate.

A reprodução do extrativismo no sistema neocolonial do século XXI opera não só no cenário econômico, mas também na subjetividade coletiva, provocando uma dependência financeira e cultural da sociedade em relação ao modo de vida extrativista, mesmo quando o impacto ambiental supera os benefícios sociais da atividade econômica. Esse modelo garante a manutenção do alto padrão de consumo dos países do Norte, mantendo os graves prejuízos ambientais em países do Sul, que recebem as migalhas da riqueza produzida.

Em verdade, nos dois polos, tem-se somente o adiamento de crises que não param de ganhar corpo. Ambos são insustentáveis. A atividade depredadora em países pobres sempre se aproximará do colapso, dada a finitude de recursos naturais e da impossibilidade de contenção dos impactos ambientais; e o ímpeto consumista dos países ricos sempre clamará por mais recursos, liquidando a capacidade produtiva das colônias.

Somente uma ruptura ampla, de caráter econômico, social, ambiental, ético e jurídico-político, pode mudar o destino trágico da humanidade – que levará consigo boa parte da vida terrestre. É preciso descolonizar as práticas de gestão ambiental e implementar mecanismos plurais para a definição da agenda ambiental. O resgate da solidariedade, em substituição à lógica da competição, será imprescindível para a cooperação em escala global, já que as crises ambientais são, mais do que nunca, de dimensão planetária.

Antes de estabelecer padrões e dados objetivos, a ciência reconhece a sua falibilidade. Antes de apresentar propostas, é preciso reconhecer a imensa complexidade do problema, o que

não comporta soluções unilaterais, devendo passar necessariamente por instâncias plurais e, principalmente, contar com a adesão da comunidade global.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, Alberto; BRAND, Ulrich. **Pós-extrativismo e decrescimento**: saídas do labirinto capitalista. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Elefante, 2018.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: A transformação das pessoas em mercadoria. Trad. Carlos Alberto Medeiros. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BOSELNANN, Klaus. **The Principle of Sustainability**: transforming law and governance. Aldershot: Ashgate, 2008.
- BRAND, Ulrich; WISSEN, Markus. Global Environmental Politics and the Imperial Mode of Living: Articulations of State-Capital Relations in the Multiple Crisis. **Globalizations**, v. 9, n. 4, p. 547-560, 2 de ago. de 2012.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 109/2021. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021.
- BRASIL, Deilton Ribeiro; AMARAL, Carolina Furtado; PILÓ, Xenofontes Curvelo. O Reconhecimento da Natureza como sujeito de direitos nas constituições do Equador e da Bolívia. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**. e-ISSN: 2525-9628, Evento Virtual, v. 6, n. 1, p. 24-40, jan./jun. 2020. Disponível em: <http://www.indexlaw.org/index.php/Socioambientalismo/issue/view/541>. Acesso em: 30 dez. 2021.
- BRUNDTLAND, Gro Harlem. **Our common future** [Brundtland Report]. United Nations. General Assembly, 1987.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.
- EHRlich, P. R. Ecological economics and the carrying capacity of Earth. In: JANSSON, A.-M. et al. (Eds.). **Investing in natural capital**. Washington: Island Press, 1994. p. 38-56.
- ESHER, Gil et al. Plant ecological genomics at the limits of life in the Atacama Desert. **PNAS**, v. 118, n. 46, 1 de nov. de 2021. Disponível em: <http://www.pnas.org/content/118/46/e2101177118.short>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.
- FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

HAYASHI, C.; ALMEIDA E SILVA, L. H. de. A gestão ambiental e sustentabilidade no Brasil. **Periódico Eletrônico Fórum Ambiental da Alta Paulista**, v. 11, n. 7, 2015, <http://doi.org/10.17271/1980082711720151222>.

GALEANO, Eduardo Hughes. **As veias abertas da América Latina**. Tradução de Sérgio Faraco. Porto Alegre: RS: L&PM, 2020.

GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da Natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais**. Tradução de Igor Ojeda. São Paulo: Elefante, 2019.

GUDYNAS, Eduardo. Alcances y contenidos de las transiciones al post-extractivismo. **Ecuador Debate**, n. 82, p. 61-79, nov. 2010-fev. 2011. Disponível em: <http://repositorio.flacsoandes.edu.ec/xmlui/handle/10469/3583>. Acesso em: 29 dez. 2021.

GUDYNAS, Eduardo. Los limites de la mensurabilidad de la naturaleza. **Ambiente & Sociedad**, v. 2, n. 3-4, p. 65-79, 1999.

HOFFMAN, Fernando; MORAIS, José Luiz Bolzan de; SALDANHA, Jânia Maria Lopes. O Estado Constitucional Contemporâneo Face ao Modelo Político-Econômico Neoliberal: pela garantia dos Direitos Humanos. **Revista Jurídica (FUBR)**, e7600, v. 22, n. 48, maio/ago. 2018.

INVASÃO de garimpeiros no rio Madeira: o que se sabe e o que falta esclarecer. Manaus, **G1 AM**, 25 de nov. de 2021. Disponível em: <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/11/25/invasao-de-garimpeiros-no-rio-madeira-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-esclarecer.ghtml>. Acesso em: 25 dez. 2021.

KRENAK, Ailton. **A vida não é útil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

LIU, Wenjuan; AGUSDINATA, Datu B.; MYINT, Soe W. Spatiotemporal patterns of lithium mining and environmental degradation in the Atacama Salt Flat, Chile. **International Journal of Applied Earth Observation and Geoinformation**. v. 80, p. 145-156, August 2019.

LOURENÇO, Daniel Braga. **Qual o valor da natureza?** Uma introdução à ética ambiental. São Paulo: Elefante: 2019.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Tradução de Florestan Fernandes. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MOREIRA, Eduardo. **Economia do Desejo: a farsa da tese neoliberal**. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

O'NEIL, John. **Ecology, policy and politics**. London: Routledge, 1993.

PRIZIBISCZKI, Cristiane. Mineração em terras indígenas: a proposta do governo Bolsonaro em 10 perguntas e respostas. **((o))eco**, 9 de fev. de 2020. Disponível em: <http://oeco.org.br/reportagens/mineracao-em-terras-indigenas-a-proposta-do-governo-bolsonaro-em-10-perguntas-e-respostas/>. Acesso em: 20 dez. 2021.

GARCIA, Gustavo Henrique Maia; BRASIL, Deilton Ribeiro. A (in)efetividade de agendas ambientais no neocolonialismo latino-americano: o extrativismo como ideologia social e suas implicações

RODRIGUES, Larissa. **Brasil exporta ouro ilegal**. São Paulo: Instituto Escolhas, 2021. Disponível em: <http://www.escolhas.org/wp-content/uploads/Brasil-Exporta-Ouro-Ilegal.pdf>. Acesso em: 24 dez. 2021.

SOUZA, Edna Santos de. et al Assessment of risk to human health from simultaneous exposure to multiple contaminants in an artisanal gold mine in Serra Pelada, Pará, Brazil. **Science of Total Environment**. v. 576, p. 683-695, 15 jan. 2017.

SOUZA, Jessé. **A classe média no espelho**: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018.

SOUZA, Murilo. Projeto do governo viabiliza exploração de minérios em terras indígenas. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 6 de fev. de 2020. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/noticias/634893-projeto-do-governo-viabiliza-exploracao-de-minerios-em-terras-indigenas/>. Acesso em: 26 dez. 2021.